



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI Nº 6.898 DE 2024

Dispõe sobre a afixação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a afixar nas áreas de uso comum destinadas ao acesso ao condomínio, cartazes, placas ou comunicados, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos a animais.

**§ 1º** - Os cartazes, placas ou comunicados a que se refere o caput deste artigo deverão ser confeccionados com dimensões mínimas de 29 (vinte e nove) centímetros de altura por 21 (vinte e um) centímetros de largura, com fonte de letras de tamanho proporcional e de fácil legibilidade, contendo as seguintes informações:

**MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAL É CRIME. LEI FEDERAL Nº 9.605/98. DENUNCIE. TELEFONES: 181, 190 OU 197.**

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará ao condomínio infrator a imposição de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM's, valor este que será dobrado em caso de reincidência, garantido em todo o caso o critério de dupla visita pela fiscalização, tendo em vista o intento de se promover a instrução dos responsáveis quanto ao cumprimento da presente Lei.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A multa prevista no §2º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

§ 4º- Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, com vinculação ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Art. 2º- A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo de Muriaé autorizado a promover convênios com órgãos públicos e/ou particulares para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2024.

**MARCOS  
GUARINO DE  
OLIVEIRA:**  
28285182649

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**

Assinado digitalmente por MARCOS  
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=203022311000112, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO  
DE OLIVEIRA:28285182649  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024.03.22 13:49:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0